

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011689/2010

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n. 61.602.199/0001-12, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROSANE CARVALHO LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM)**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Jacareí/SP, Lorena/SP, Mogi das Cruzes/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Santa Isabel/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para os cargos das demais equipes que não estão disciplinadas por este acordo através de cláusula própria, estabelecendo níveis salariais e sistemas de remuneração, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 905,37 (novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos)

Parágrafo Único - O piso salarial previsto nesta cláusula será acrescido do adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento), quando devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/09/2009, os salários serão corrigidos em 5% (cinco vírgula dois por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2009

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

A EMPRESA se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia útil do mês de competência, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 1º - Nos meses em que, por força de Lei, houver antecipação de reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplando o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com o SINDICATO profissional.

Parágrafo 2º - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 5 (cinco) do mês, a EMPRESA efetuará pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS, devendo ser anexado aos comprovantes, no caso dos empregados que trabalham nas equipes de entrega automática domiciliar e ou industrial, mapa mensal de controle dos botijões vendidos com valores nominais de cada tipo de vasilhame.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, a EMPRESA pagará a seus empregados, 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, inclusive janeiro, independentemente de opção.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALARIO

Para efeito de pagamento do 13º salário, a EMPRESA incluirá a média das comissões sobre vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando-se, para efeito de cálculo, o número de botijões vendidos e o número de horas extras trabalhadas, mensalmente, nos doze meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ABONO FAMÍLIA

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um abono família mensal, além do salário família legal, de importância equivalente a R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), por filho menor de 14 (catorze) anos de idade.

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá igual abono família mensal, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da EMPRESA ou do SINDICATO ou do Serviço Médico do INSS, iniciando-se o pagamento a partir do mês da comprovação da invalidez.

Parágrafo 2º - O abono família de que trata a presente cláusula, também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social até a sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, e durante a estabilidade provisória prevista neste Acordo ou em Lei.

Parágrafo 3º - O pagamento do abono família será feito mediante a observância da legislação específica que regula a concessão do Salário Família.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A EMPRESA remunerará o trabalho extraordinário com a taxa adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo 1º - As horas extras serão pagas no mês subsequente a sua realização, calculadas com o salário vigente do mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A partir de 1º de setembro de 2008, com base na Lei nº 9601/98, Medida Provisória 1709 de 06 de agosto de 1998 e Medida Provisória 1539-36 de 2 de outubro de 1997, será implantado um banco de horas, objetivando a adequação da jornada de trabalho às demandas de produção e vendas, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º - As horas extras realizadas pelos funcionários no mês, até o limite de 8 (oito) horas, serão incorporadas ao Banco de Horas, gerando aos funcionários, folgas programadas.

Parágrafo 2º - Para cada hora extra realizada corresponderá a uma hora de folga que o funcionário terá direito a gozar.

Parágrafo 3º - As horas extras que excederem no mês a 8 (oito) horas serão pagas no mês seguinte ao da realização, pelo valor do salário no mês do pagamento, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo 4º - Somente as horas realizadas em sobre jornada irão compor o Banco de Horas para efeito de concessão de folgas. Domingos, feriados e folgas se trabalhados serão pagos como horas extras no mês subsequente, com o acréscimo de 100% (cem por cento) a hora normal.

Parágrafo 5º - O banco de horas será zerado trimestralmente, pagando-se, no mês subsequente, as horas acumuladas e não compensadas, com acréscimo de 100% em relação à hora normal.

Parágrafo 6º - Para os trabalhadores que se utilizam do banco de horas a EMPRESA, **excepcionalmente**, efetuará um credito extra no cartão alimentação, no valor de R\$ 168,00, a ser pago em 30 de novembro de 2009.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna. Cada hora noturna trabalhada no período entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, será de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A implementação do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2010 será precedida pela formação de uma comissão de empregados integrada pelo SINDICATO, que se encarregará da definição dos critérios da aplicabilidade do Programa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente 30 (trinta) vales refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) ou o valor total equivalente, para o pessoal que presta serviços externos.

Parágrafo Único - A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor facial do vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados, um crédito no cartão alimentação eletrônico, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), cuja operacionalidade deverá observar as seguintes regras:

Parágrafo 1º - A participação do empregado no custo do crédito no cartão alimentação eletrônico, está vinculada à sua assiduidade nas seguintes condições:

- a) desconto de 10% (dez por cento) do valor do crédito no cartão alimentação eletrônico, acrescido de mais R\$ 0,01 (um centavo), para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;
- b) desconto de 15% (quinze por cento) do valor do crédito no cartão alimentação eletrônico, acrescido de mais R\$ 0,01 (um centavo), para o empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês;
- c) os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo 2º - Faz parte integrante do mesmo, um Vale-Gás, para retirada de uma carga de gás em botijão de 13 Quilos (P-13), necessária a cocção dos alimentos, que será encaminhado aos empregados, juntamente com os recibos de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que os empregados poderão retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais de sua empresa empregadora, incluindo parques, filiais, depósitos e postos de revenda próprios, ou em caminhões de entrega domiciliar da mesma empresa, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subsequentes.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente a Empresa efetuará a todos os seus empregados um crédito extra, no cartão alimentação, no valor de R\$ 242,00, em 30 de novembro de 2009 e um crédito extra, no valor de R\$ 180,00 em 30 de março de 2010.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Parágrafo 1º - A Empresa concederá assistência médica aos seus empregados e seus dependentes, devidamente comprovados, esposa ou companheira (mediante declaração de convívio marital ou certidão de nascimento de filhos em comum), filhos solteiros naturais, tutelados ou enteados (mediante termo lavrado de guarda ou tutela) até 21 anos completos, marido inválido e filhos portadores de deficiências sem restrições de idade.

Parágrafo 2º - Os empregados contribuirão mensalmente para a manutenção do Plano de Saúde com o montante de 1% (um por cento) de seu salário base, acrescido da periculosidade, quando houver.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA pagará auxílio funeral de até R\$ 2.363,76 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), por morte do empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará às suas empregadas, mensalmente, até 06 (seis) meses após o seu retorno do auxílio maternidade, mediante comprovação, auxílio creche, no valor de até R\$ 135,07 (cento e trinta e cinco reais e sete centavos).

Parágrafo Único - A EMPRESA concederá, também às suas empregadas, durante o expediente normal, duas horas diárias, acertadas com a chefia, para amamentação de seus filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de vida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA se obriga a manter seguro de vida em grupo, com a participação de seus empregados em valor correspondente a até 30% (trinta por cento) dos custos.

Parágrafo Único - Para os empregados segurados, a EMPRESA fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no prêmio devido à seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIOS AO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA pagará aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$ 562,80 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) por filho nessa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A EMPRESA estabelecerá convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADO

A Empresa concederá assistência médica aos atuais empregados que vierem a se afastar do trabalho por motivo de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades, com internação em enfermaria.

Parágrafo 1º - A manutenção da citada assistência médica, será extensiva aos seus dependentes, devidamente comprovados, conforme disposto no caput da cláusula 18ª.

Parágrafo 2º - A participação no custo para os empregados que se aposentarem a partir de 01 de agosto de 2005, será de 30% (trinta por cento) do valor do plano saúde, por pessoa considerando a faixa etária. O valor do plano saúde será calculado e fixado pela utilização média dos últimos 12 meses, sendo reajustado

anualmente conforme a sinistralidade da apólice.

Parágrafo 3º - O prazo de permanência no seguro saúde, será por 60 (sessenta) meses contados da data do afastamento, desde que o aposentado não venha desenvolver qualquer atividade remunerada e que não mude sua residência para outro município.

Parágrafo 4º - O benefício de que trata a presente cláusula cessará imediatamente em caso de falecimento do titular

Parágrafo 5º - A responsabilidade do pagamento da mensalidade será única e exclusiva do aposentado e havendo inadimplência superior a 3 meses, o mesmo terá o benefício automaticamente cancelado, sem direito a reinclusão no plano saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com, pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na EMPRESA, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, quer seja ela proporcional ou integral, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Parágrafo Único - O empregado fica obrigado a apresentar, quando solicitado, toda a documentação referente a trabalho anterior, bem como declarar eventual período de trabalho rural anteriormente prestado, para fins de contagem de tempo, mesmo que exercido em atividade rural e sem registro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A EMPRESA fornecerá Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Os empregados que pedirem demissão, ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obterem novo emprego, comprovadamente. Nesta hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A EMPRESA fica impedida de contratar terceiros para a execução de serviços de carga e descarga, enchimento, pequenas limpezas, vigilância, entrega automática, entrega automática a granel, bem como serviços mecânicos rotineiros e de manutenção de vulto.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO EQUIPE DE VENDA ALTERNATIVA

Aos empregados admitidos a partir da assinatura do presente acordo, para compor a equipe de sistemas alternativos de venda domiciliar, caracterizados pela venda dos produtos direta e exclusivamente ao consumidor final, seja com um Vendedor de GLP Motorizado, com a utilização de veículos de pequena capacidade de transporte, seja através de um Vendedor de GLP, atuando em posto de revenda próprio da Empresa, a remuneração mensal aplicável corresponderá:

Cargo	salário base	adic. periculosidade
Vendedor de GLP motorizado	R\$ 611,47	R\$ 183,44

Parágrafo único – Como parte complementar da remuneração mensal, será atribuída uma comissão por vendas efetuadas, correspondendo:

Venda diária	Valor com DSR/Adic. Peric.
Até 20	R\$ 0,0404
Acima de 20	R\$ 0,2933

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A EMPRESA se obriga a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, aos empregados que sejam demitidos ou peçam demissão, no ato da rescisão contratual ou sua homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência de município por qualquer motivo, que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo SINDICATO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE VENDA DOMICILIAR

Aos empregados admitidos a partir da assinatura do presente acordo, para comporem novas equipes de venda domiciliar, caracterizada pela venda dos produtos diretamente ao consumidor final ou postos de revenda, constituída por um Vendedor de GLP Sênior e um Vendedor de GLP, a remuneração mensal aplicável corresponderá:

Cargo	Salário Base	Adic. Periculosidade	Total
Vendedor de GLP	R\$ 667,09	R\$ 200,13	R\$ 867,22

Parágrafo 1º - Além dos salários previstos no "caput" da presente cláusula, a remuneração mensal será composta de comissões sobre vendas realizadas no canal de Venda Residencial Programada, calculada com base na seguinte tabela já acrescida do DSR - Descanso Semanal Remunerado, e do adicional de periculosidade:

Quantidade de botijões vendidos por dia	Valor P.13 acrescido do DSR e
---	-------------------------------

	Ad.Periculosidade
de 001 até 030	0,0404
de 031 até 045	0,0441
de 046 até 060	0,0486
de 061 até 075	0,0536
de 076 até 090	0,1074
de 091 até 105	0,1184
Acima de 105	0,1298

Parágrafo 2º - A comissão sobre vendas realizadas no canal de Venda a Postos Revendedores, será calculada com base na seguinte tabela já acrescida do DSR - Descanso Semanal Remunerado, e do adicional de periculosidade:

Quantidade de botijões vendidos por dia	Valor P.13 acrescido do DSR e Ad.Periculosidade
de 001 até 080	0,0074
de 081 até 190	0,0078
de 191 até 300	0,0087
de 301 até 410	0,0097
de 411 até 490	0,0191
de 491 até 570	0,0213
Acima de 570	0,0233

Parágrafo 3º - A aplicação das respectivas tabelas será feita com base na média de vendas diárias apuradas a cada mês, para efeito do enquadramento em cada uma das faixas de remuneração por botijão vendido

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O pagamento dos benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pela EMPRESA, após celebração do indispensável convênio com o INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIOS-SUBSTITUIÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, a EMPRESA garante ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem 3 (três) pisos salariais, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo 1º - A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT, observado o limite de salário previsto na presente cláusula.

Parágrafo 2º - O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pela EMPRESA, sob o título de "Salário Substituição".

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARREIRA PARA EQUIPE DE PRODUÇÃO

A partir da assinatura do presente acordo, a Ultragaz instituirá o seguinte Plano de Carreira para a equipe de

produção, que se aplicará aos funcionários admitidos a partir de 01/11/98:

Cargo	salário base	adic. Periculosidade
Operador de produção I	R\$ 737,57	R\$ 221,27
Operador de Produção II	R\$ 916,47	R\$ 274,94
Operador de Produção III	R\$ 953,13	R\$ 285,94
Operador de Produção IV	R\$ 991,25	R\$ 297,38

Parágrafo primeiro – As admissões de novos funcionários para comporem a equipe de produção, através do presente plano de carreira, serão, prioritariamente efetivadas no primeiro nível da carreira correspondente ao cargo de Ajudante de Carga e Descarga.

Parágrafo segundo – As funções de cada cargo previsto na presente carreira serão descritas, objetivando definir as atividades pertinentes a carga cargo. O exercício transitório de atividade inerente a outro cargo, se sujeitará às condições estabelecidas na cláusula de salário substituição prevista no presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, a EMPRESA se compromete a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

Parágrafo Único - A EMPRESA afixará comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BRIGADA DE INCÊNDIO

Os empregados das Brigadas receberão um prêmio de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), Ticket Refeição e Vale Transporte, quando realizado o treinamento em domingos e feriados.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a EMPRESA concederá, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13ª salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 06 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social a este título.

Parágrafo 1º - Os empregados que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.

Parágrafo 2º - Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, a EMPRESA pagará o valor devido com base em sua estimativa.

Parágrafo 3º - A EMPRESA pagará, ainda, aos seus empregados, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos empregados à EMPRESA, na data em que estes receberem o benefício previdenciário, ficando desde já autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 4º - Não gozarão das vantagens deste auxílio, os empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

- a) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- b) luta corporal, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo Único - A EMPRESA pagará ou fornecerá os medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento nos casos de acidentes típicos, excluídas as doenças profissionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação exclusiva dos benefícios deste Acordo, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma EMPRESA. A presente cláusula é aplicável também ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LEITE

A EMPRESA fornecerá aos trabalhadores do setor de pintura, diariamente, no mínimo um litro de leite "in natura" do tipo "B".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROJETO DE FORMAÇÃO ESCOLAR

A EMPRESA tomará todas as providências necessárias à implantação do projeto de formação escolar que visa proporcionar aos empregados que não tenham concluído o curso regular de ensino de primeiro grau, a possibilidade de concluir o referido curso, através da contratação de entidade escolar específica.

Parágrafo 1º - O curso de formação de primeiro grau é optativo aos empregados.

Parágrafo 2º - As aulas serão ministradas por pessoal especializado, nas dependências da própria empresa ou em escola devidamente credenciada pela Secretaria de Ensino, em horário não compatível com a jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo 3º - Os custos com a implantação do curso de formação de 1º grau, relacionados a corpo docente, material escolar e material didático, correrão por conta da EMPRESA.

Parágrafo 4º - Ainda durante a vigência do presente Acordo, a EMPRESA implementará um Programa de Desenvolvimento Profissional, para todos os empregados, abrangendo os seguintes temas: produtos, serviços e processos; clientes; técnicas de venda; qualidade; certificação; etc.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença prevista no inciso XVIII - do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSALTO - LIMITE DE COBERTURA

Fica assegurado como limite de cobertura, em decorrência de assalto, a importância equivalente a 07 (sete) cargas de P/13, por equipe de serviços externos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE 6 (SEIS) HORAS

A empresa poderá estabelecer jornada de trabalho em regime de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta seis horas semanais), para empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 1998, com salários proporcionais aos dos empregados que desenvolvem as mesmas atividades em regime de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, na área de vendas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A EMPRESA incluirá no cálculo e pagamento do R.S.R., a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ÍNDICE DE TURN OVER

A EMPRESA só poderá desligar, mensalmente, sem justa causa, no máximo, 2% (dois por cento) do quadro total de empregados.

Parágrafo 1º - Não serão computados para efeito de índice de turn over os seguintes tipos de desligamento:

- a) pedido de demissão (desligamento por iniciativa do empregado) e aposentadoria;
- b) demissão por justa causa;
- c) término de contrato de trabalho por prazo determinado (contrato de experiência e contrato a termo);
- d) acordo entre as partes com a concordância do SINDICATO;

Parágrafo 2º - O descumprimento da presente cláusula, por parte da EMPRESA, implicará na reintegração imediata do(s) empregado(s) desligado(s) acima da quantidade prevista no caput da presente cláusula.

Parágrafo 3º - A EMPRESA comunicará, ao SINDICATO, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, o número de empregados desligados com os respectivos motivos (demissão sem justa causa, pedido de demissão, aposentadoria, demissão por justa causa, término de contrato de experiência).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Aos empregados que recebem adicional de periculosidade e/ou outros adicionais habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado já acrescido dos mencionados adicionais.

Parágrafo 1º - Para o cálculo de pagamento de férias, a EMPRESA incluirá a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim, o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período da concessão.

Parágrafo 2º - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos no caput e parágrafo 1º da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Fica assegurado ao empregado a garantia de emprego nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data de retorno das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 3 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada pela Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social.
- c) 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;
- d) 1 (hum) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

A EMPRESA liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da EMPRESA, do SINDICATO ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA concederá, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo de acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, um Adicional de Férias Relacionado ao Tempo de Serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

- a) Empregados com 2 anos completos até 2 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....20%
- b) Empregados com 3 anos completos até 3 anos e 11 meses de serviço na

EMPRESA.....	35%
c) Empregados com 4 anos completos até 4 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....	45%
d) Empregados com 5 anos completos até 9 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....	70%
e) Empregados com 10 anos completos até 14 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....	80%
f) Empregados com 15 anos completos ou mais de serviço na EMPRESA.....	100%.

Parágrafo 1º - O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado à EMPRESA.

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, ou do adicional de insalubridade, das médias de produção e adicional noturno, quando devidos, e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º salário, prêmios, ajudas de custo, salário família, gratificações de função.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá, gratuita e trimestralmente 1 (um) jogo de uniforme e 1 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes.

Parágrafo 1º - Por ocasião da admissão, a EMPRESA fornecerá 2 (dois) jogos de uniforme e dois pares de botinas.

Parágrafo 2º - A EMPRESA se compromete, ainda, a manter inalterado o procedimento atual.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotará medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se compromete:

- observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA;
- que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da EMPRESA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados;
- todo o processo eleitoral e a respectiva apuração, serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em

exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração;

d) até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato;

e) os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a frequentá-los integralmente;

f) os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que os elegeram;

g) até o 5ª (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, a EMPRESA procederá o seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhe-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria EMPRESA;

h) a EMPRESA se compromete a promover, em articulação com as CIPAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho;

i) a EMPRESA fornecerá gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, enchimento de botijões, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização;

j) quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu Supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da EMPRESA. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

k) a EMPRESA promoverá, sempre que possível, palestras educativas de interesse do trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, a EMPRESA concorda em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA possibilitará ao SINDICATO a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário da realização será acordado entre as partes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, para a entidade conveniente 1(um) Diretor, efetivo ou suplente, desde que já não tenha outro liberado, por força desta convenção, devendo o Diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público,

mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único - Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS

A EMPRESA se compromete a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelo SINDICATO, venham, comprovadamente, a frequentar cursos ou congressos de interesse da Entidade Sindical, no território nacional, sob as condições abaixo:

- a) a licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;
- b) o número de licença será limitado a 2 (duas) por ano;
- c) para melhor controle dessas licenças, a EMPRESA deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informada a respeito dos itens abaixo:
 - 1) empregado indicado;
 - 2) local em que trabalha;
 - 3) nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
 - 4) entidade ministradora do curso ou congresso
 - 5) data de início e término do curso ou congresso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A EMPRESA descontará, de todos os empregados, sócios ou não do SINDICATO, a Contribuição Negocial, conforme for aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, sendo suficiente para tanto, a comunicação do SINDICATO à EMPRESA, informando, via circular ou ofício, o teor da decisão.

O SINDICATO fará a comunicação à EMPRESA, no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas), após a realização da Assembléia que instituir a contribuição.

O SINDICATO facultará o direito de oposição aos empregados não associados, estipulando o prazo e a forma para realização de tal procedimento, na Assembléia dos Trabalhadores.

A EMPRESA se compromete a acatar a oposição dos empregados, desde que esta tenha sido manifestada perante o SINDICATO (mediante protocolo), obedecidas as regras estabelecidas na Assembléia dos Trabalhadores.

Caso a EMPRESA deixe de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do SINDICATO, sem prejuízo de arcar com a contribuição devida pelos empregados.

As importâncias correspondentes a este desconto serão repassadas à entidade sindical no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, cabendo, ainda, à EMPRESA encaminhar a relação nominal dos contribuintes e respectivos descontos ao SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, a EMPRESA, a título de perdas e danos, estará sujeita ao pagamento

de uma multa, como segue:

Parágrafo 2º - A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo 3º - A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais, à exceção de outras reparações de danos materiais e ou morais, que possam vir a ser deferidas judicialmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados, deverão ser homologadas perante o SINDICATO da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe, observado o disposto na Lei nº 7855, de 24/10/89.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A EMPRESA deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nos prazos previstos no Artigo 477 da C.L.T., sob pena de multa de 1/30 do valor a receber por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa do empregado ou do SINDICATO da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA encaminhará ao SINDICATO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

O SINDICATO poderá afixar no quadro de avisos da EMPRESA, informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

ISINDICATO e os empregados elegem o presente Acordo como o único instrumento válido para reger as relações com a EMPRESA, além da legislação pertinente em vigor, renunciando, desde já, a qualquer outro acordo ou convenção coletiva de trabalho firmado entre o SINDICATO profissional e o patronal respectivo.

Parágrafo 1º - As partes concordam que todos os benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho integram o contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados durante o período de vigência.

Parágrafo 2º - Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo 3º - Os benefícios e vantagens previstos no presente Acordo abrangem exclusivamente os empregados da EMPRESA representados pelo SINDICATO acordante

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste A.C.T., pela EMPRESA, implicará em uma multa de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por empregado e por infração, revertida a mesma em favor do SINDICATO.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA DO F.G.T.S

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCONTROS PERIÓDICOS

Fica estabelecido que, se necessário, as partes se reunirão durante a vigência do presente Acordo para tratar de assuntos relacionados ao seu cumprimento, bem como de outros de interesse das partes e que interfiram nas relações coletivas de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A EMPRESA reconhece legitimidade para o SINDICATO ajuizar ação de cumprimento (Par. Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

**MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO**

**ROSANE CARVALHO LIMA
GERENTE
COMPANHIA ULTRAGAZ S A**

SEM VALOR LEGAL

LEGAL

SEM VALOR L